



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

ANTEPROJETO

AUMENTA O VENCIMENTO DO QUADRO GERAL DO MAGISTÉRIO EM CONFORMIDADE AO PISO NACIONAL”.

Art. 1º Para fins de atendimento ao o piso nacional do magistério previsto no art. 5º da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, fica concedido aos servidores públicos municipais do Quadro do Magistério, a partir de 1º de janeiro de 2020, aumento de 1,26 % (um inteiro e vinte e seis centésimos de percentuais) incidentes sobre a remuneração.

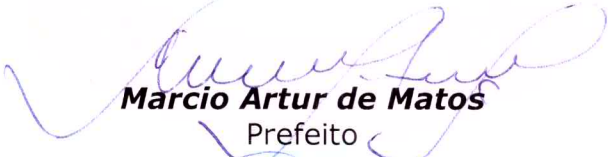
Art. 2º O aumento da remuneração prevista no art. 1º desta Lei será estendido aos servidores inativos e pensionistas do Município de Telêmaco Borba – Estado do Paraná, respeitando-se as normas previstas na Lei Municipal nº 968 de 26 de novembro de 1993 e suas alterações.

Art. 3º Fica o Poder Executivo e Legislativo autorizados a complementar os vencimentos dos servidores que, após o reajuste geral anual da remuneração, perceberem valores abaixo do salário mínimo nacional.

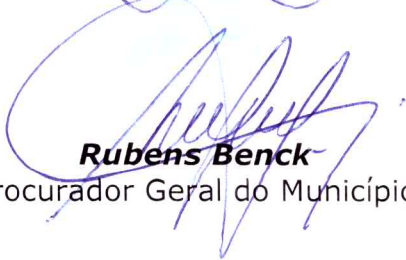
Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas pelos créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária em vigência.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor após sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01 de janeiro de 2019, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial o Anexo III da Lei Complementar nº 1.866 de 08 de março de 2012.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 27 de janeiro de 2020.


Marcio Artur de Matos

Prefeito


Rubens Benck

Procurador Geral do Município